

ACTA Nº 14



ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2010:-

----- Aos dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, Hírdina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas treze horas e trinta minutos, registando-se a falta da Vereadora Maria José Afonso Guerreiro da Silva. -----

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO**

MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E

EDIFICAÇÃO:- O Presidente da Câmara apresentou a proposta e o projecto de

Regulamento em título e que seguidamente se transcrevem:- "**PROPOSTA -**

REABILITAÇÃO URBANA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - Sendo prioridade para o

Município de Viana do Castelo a reabilitação urbana, conservando e requalificando o

património construído, bem como a promoção e o incentivo das actividades económicas e

atendendo à conjuntura económico e financeira nacional e internacional que contribui para a retracção dos investimentos, a Câmara Municipal vem propor algumas medidas que contribuam efectivamente animar a economia social, local e o investimento. Neste sentido, propõe o alargamento do prazo máximo para a execução de obras para oito anos, a redução do valor para pagamento em prestações e ainda a adopção de uma medida transitória, em vigor até ao final de 2010, que reduz em 50% o valor das taxas relativas as obras destinadas à reabilitação do património urbano em todo o concelho nos processos que venham a ser deferidos até 31 de Dezembro de 2010. Ainda no domínio das isenções, nomeadamente para a reabilitação do Centro Histórico, é proposta a isenção do pagamento das compensações relativas à não cedência de lugares nas obras de reabilitação ou reconstrução localizadas nas áreas de aplicação dos Planos de Pormenor e de Urbanização que não prevejam aumento na área não habitacional.

(a) José Maria Costa."

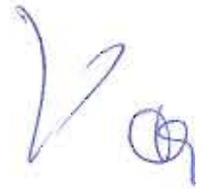
REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Alteração ao Regulamento

PREÂMBULO

Tendo decorrido cerca de um ano sobre a entrada em vigor deste regulamento e embora tenha sido notória a simplificação que o mesmo veio a introduzir no cálculo das taxas de urbanização e edificação, a sua aplicação permitiu a identificação de alguns aspectos que deveriam ser corrigidos, detalhados ou completados.

Com este objectivo foram introduzidos alguns melhoramentos, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento.



Das alterações introduzidas destacam-se a introdução de algumas exposições gerais relativas à instrução de pedidos e condições gerais de edificação, a explicitação das áreas a considerar para efeitos de cálculo de taxas, das regras de cálculo da TRMU, nomeadamente no caso de mudanças de utilização e dos critérios de cálculo das compensações, no caso de operações urbanísticas incluídas em categorias de espaços sem índices de construção atribuídos no PDM, como é o caso das zonas de equipamentos, das zonas de empreendimentos turísticos, das zonas industriais e das zonas de actividades económicas.

Incluíram-se nas isenções as pessoas singulares que tenham usufruído de participação da Câmara Municipal, no âmbito de programas de apoio à reabilitação de edifícios, as que pretendam executar obras de conservação e as que efectuem pedidos de vistorias de determinação de obras que apresentem uma situação económica idêntica à verificada para efeitos de atribuição de projecto-tipo para auto-construção.

Atendendo à actual conjuntura sócio-económica, foi alargado o prazo máximo para a execução das obras para oito anos, foi reduzido o valor para pagamento em prestações, tendo sido ainda prevista uma redução de 50% no valor das taxas relativas a obras de reabilitação de edifícios que venham a ser deferidas até final de 2010.

Ficam isentas do pagamento das compensações relativas à não cedência de lugares de estacionamento as obras de reabilitação ou reconstrução localizadas na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico que não prevejam aumento da área não habitacional.

Nos quadros foi ajustada a taxa de apreciação de alguns tipos de operações urbanísticas, foi corrigido o valor por m² de construção, que passou a ser idêntico quer no alvará inicial, quer nos aditamentos e foram acrescentados valores correspondentes a prestações de serviços não previstas.

Artigo 1.º
Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e
Outras Receitas de Urbanização e Edificação

1. Os artigos 3º, 5º, 14º, 22º, 24º, 25º, 32º, 33º, 37º, 39º, 47º, 51º e 56º passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º
(...)

1. ...
2. ...

3. No caso de projectos aprovados antes da entrada em vigor do PDM referido no nº 1, deverá ser considerada a área bruta de construção contabilizada para efeito do cálculo do índice de construção, à data do licenciamento.
4. Às áreas referidas nos pontos 2 e 3, acrescem:
 - a) 50% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando não constituam unidades funcionais autónomas;
 - b) 100% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando constituam unidades funcionais autónomas.
5. Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por obras de reabilitação o acto ou o processo de possibilitar um uso eficiente de um edifício através de reparações, alterações ou ampliações, preservando as características que transmitem os seus valores histórico, cultural e arquitectónico.

Artigo 5.º
(...)

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) Os estabelecimentos de ensino, estudantes ou investigadores, sempre que solicitem elementos no âmbito de estudos ou projectos escolares e/ou de investigação.
2. Tratando-se de obras de edificação, estão isentas de taxas as pessoas singulares que:
 - a) Tenham usufruído do projecto-tipo destinado a ser utilizado em habitação em regime de auto-construção;
 - b) Tenham usufruído de comparticipação da Câmara Municipal, no âmbito de programas de apoio à reabilitação de edifícios;
 - c) Pretendam executar as obras de conservação previstas na alínea d) do nº 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção.
3. Tratando-se de pedidos de vistoria de determinação de obras, estão igualmente isentas de taxas, as pessoas singulares que apresentem uma situação



económica idêntica à considerada para efeitos de atribuição de projecto-tipo para auto-construção.

4. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no art. 147º do regulamento do PDM e no art. 123º-C do PUC, os requerentes de obras de reabilitação ou reconstrução, localizadas na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, sempre que não exista aumento da área destinada a usos não habitacionais.
5. As isenções, previstas nos n.ºs 2 e 3 serão requeridas pelo interessado cujo pedido deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos do direito invocado.

Artigo 14.º
(...)

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 2.000€;
- b) ...
- c) ...
- d) ...

Artigo 22.º
(...)

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Não estão sujeitos a pagamento de taxas:
 - a) Os projectos de especialidades quando apresentados num único acto;
 - b) A versão final do projecto de arquitectura;
 - c) As telas finais.

Artigo 24.º
**Emissão de alvará de autorização de utilização
e de alteração ao uso ou suas alterações**

1. A emissão de Alvará de autorização de utilização e alteração ao uso ou suas alterações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Nos pedidos de alteração ao alvará de autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 25.º
(...)

1. ...
2. ...
3. Nos pedidos de alteração ao alvará de autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção ou de intervenção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 32.º
(...)

1. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edificações em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização e de alterações de utilização das edificações.
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...

Artigo 33.º
(...)

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{TRMU}(\text{€}) = L \times (F1 \times A1 + F2 \times A2 + \dots) \times C(\text{€/m}^2) \times I$$

Em que:

TRMU (€) - é o valor da taxa de urbanização a pagar.

L - é o coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

Nível 1 - 1,8

Nível 2 - 0,9

Nível 3 - 0,5

F - é o coeficiente relativo ao tipo de utilização

0,011 - Habitação

0,020 - Comércio e serviços

0,015 - Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos turísticos e outros fins

A (m²) - área bruta de construção afecta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do número 2 do art.º 3.º do presente regulamento.

C (€/m²) - Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

I - coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local - em que o valor base corresponde à situação em que todas as infra-estruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os valores correspondentes às infra-estruturas já existentes no local e cujos coeficientes se estabelecem no quadro seguinte:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Valor base	0.40
Arruamentos	0.20
Rede de esgotos	0,10
Rede de águas pluviais	0.08
Rede de abastecimento de água	0.08
Rede de energia eléctrica	0.06
Rede de telecomunicações	0.04
Rede de gás	0.04

2. ...
3. No caso de pedidos de alteração de utilização, deverá ser pago o valor correspondente ao saldo resultante da diferença entre a TRMU calculada para o novo uso e a TRMU calculada para o uso anteriormente licenciado

Artigo 37.º
(...)

1. ...
2. ...
3. Há ainda lugar a compensação:
 - a) Sempre que se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas, designadamente nas situações previstas no art.º 146.º do Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-B do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade;
 - b) Nas situações previstas no art.º 147.º no Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade, com excepção das situações previstas no n.º 4 do art. 5º do presente regulamento.

Artigo 39.º
(...)

4. A compensação em numerário é calculada em função de uma das seguintes situações:
 - a) Da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no regulamento do Plano Director Municipal;
 - b) Da área necessária a assegurar os lugares de estacionamento que deveriam ser criados, nos termos do disposto no art.º 147º do Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123-C do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade.
5. A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado, estabelecidos pela Câmara Municipal, em função:
 - a) Da zona geográfica e do índice de construção, em que se situa a operação urbanística, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do art.º 32.º, de acordo com o Quadro XVIII;
 - b) Da zona geográfica e do índice de construção da categoria adjacente de índice mais elevado, para os casos em que a operação urbanística se localize nas zonas de equipamentos existentes, zonas de equipamentos propostos, zonas de



empreendimentos turísticos e ainda nos espaços públicos de recreio e lazer, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do art.º 32.º, de acordo com o Quadro XVIII;

- c) Da zona geográfica e do índice 0,3, para os casos em que a operação urbanística se localize nas zonas industriais existentes, zonas industriais propostas e zonas de actividades económicas, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do art.º 32.º, de acordo com o Quadro XVIII.

6. A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Espaços verdes e equipamentos

$$C = A \times Ct$$

Em que:

C (€) - valor final da compensação.

A (m²) - área em falta para Espaços Verdes de utilização colectiva e Equipamentos que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) - Custo do terreno devidamente arranjado/m² conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

- b) Lugares de estacionamento

$$C = Ae \times Ct$$

Em que:

1 Lugar de ligeiros corresponde a 11 m² (2,2x5)

1 Lugar de pesados corresponde a 52,5 m² (3,5x15)

Ae (m²) - Área necessária para assegurar o número de lugares de estacionamento em falta que deveriam ser criados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) - Custo do terreno devidamente arranjado/m², conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

Artigo 47.º
(...)

1. A realização de vistorias por motivos da realização de obras, exigidas por lei ou previstas no presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Para além das vistorias exigidas pela lei, estão sujeitos a vistoria:
 - a. Os estabelecimentos industriais do tipo3;
 - b. Os estabelecimentos de alojamento local.
3. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efectuado no acto da apresentação do respectivo pedido.
4. Não se efectuando, ou tornando-se necessário efectuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.
5. As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.
6. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afecta ao empreendimento.

Artigo 51.º

(...)

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização em que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
2. A publicação de edital, nos termos do art.º 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela alteração da licença de operação de loteamento em que haja lugar a discussão pública, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
3. A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de 5 dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva discussão ou alvará.

Artigo 56.º
Arredondamentos

As medidas de tempo, previstas no presente regulamento para cálculo de taxas serão arredondadas para a unidade ou fracção superior.”

2 - Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da tabela anexa passam a ser os seguintes:

Quadro I
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	176,86€
2. Emissão de alvará ou admissão por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,30€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	95,72€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	95,72€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção mencionada no n.º 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	

Quadro II
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	92,27€
2. Emissão de alvará ou por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m ² de área de construção	0,16€
2.4. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)	
2.4.1. Arruamentos	27,79€
2.4.2. Rede de esgotos	6,77€
2.4.3. Rede de águas pluviais	6,77€

2.4.4. Rede de abastecimento de águas	6,77€
2.4.5. Rede de energia eléctrica	6,77€
2.4.6. Rede de telecomunicações	6,77€
2.4.7. Rede de gás	6,77€
2.4.8. Outras	6,77€
2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	45,50€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	45,50€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.3. Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€

Quadro III

Taxa devida pela emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	41,80€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	23,17€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	23,17€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial por m ² , mencionado no n.º 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	

Quadro IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	61,18€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Habitação, por m ² de área de construção	1,05€
2.3.2. Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m ² , por m ² de área de construção	1,05€
2.3.3. Comércio/ restauração e bebida, superior a 100 m ² , por m ² de área de construção	1,97€
2.3.4. Serviços, por m ² de área de construção	1,97€
2.3.5. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	11,01€
2.3.6. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,17€
2.3.7. Alojamento local, por m ² de área de construção	1,05€
2.3.8. Indústria, armazéns e outros afins, por m ² de área de construção	0,09€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	32,00€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	32,00€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial por m ² de área de construção, mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	

Quadro V

Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	49,60€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	7,44€
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques,	1,86€

piscinas e afins, por m ² de área de intervenção	
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m ² de área de construção	0,99€
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m ² de área de construção	0,85€
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m ³)	3,72€
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	59,52€
2.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	669,62€
2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	32,00€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	32,00€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	
4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

Quadro VI
Alvará de autorização de utilização e suas alterações

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará e suas alterações	9,55€
3. Taxa especial, por m ² de área de construção	
3.1. Habitação	0,32€
3.2. Comércio e serviços	0,60€
3.3. Indústria, excepto tipo 3, armazéns e outros fins	0,03€

Quadro VII
Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica e suas alterações

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas	



2.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção	
2.2.1. Restauração/bebidas	0,70€
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares	0,56€
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança	0,19€
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos	
3.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
3.2. Taxa especial por m ² de área de construção	
3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,75€
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	0,48€
3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	1,68€
4. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	
4.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,14€
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos	
5.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
5.2. Taxa especial	
5.2.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	3,37€
5.2.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,05€
6. Emissão do alvará de autorização e suas alterações de alojamento local	
6.1. Taxa pela emissão de alvará e suas alterações	23,88€
6.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,32€
7. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal	
7.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	28,65€
7.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,40€
8. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis	
8.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
8.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	22,46€
9. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de instalações industriais de tipo 3	
9.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	14,33€
9.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,03€

Quadro X
Informação prévia

Descrição	Taxa
1. Pedido de informação - Art.º 110.º DL 555/99	26,22€
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 DL 555/99	
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	352,06€
2.2. Obras de edificação	118,97€
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	352,06€
2.4. Outros	95,81€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no nº 2	32,00€
4. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 2 DL 555/99	
4.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	537,30€
4.2. Obras de edificação	164,35€
4.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	537,30€
4.4. Outros	127,30€
5. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no nº 4	95,72€

Quadro XI Prorrogações

Descrição	Taxa
1. Prorrogações para execução de obras por cada período de 30 dias	
1.1. Obras de urbanização	25,50€
1.2. Obras de edificação ou outras	19,13€
2. Prorrogação dos efeitos da IP - Art.º 17.º n.º 3 (as previstas no quadro X)	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,00€

Quadro XII Ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Taxa
1. Ocupação delimitada com tapumes, por m ² e período de 30 dias ou fracção	0,81€
2. Ocupação não delimitada por tapumes, por m ² e período de 30 dias ou fracção	1,30€

3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,00€
---	--------

Quadro XIII Vistorias

Descrição	Taxa
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m ² de área de construção	
1.1. Habitação	0,16€
1.2. Comércio e serviços	0,36€
1.3. Indústria, excepto tipo 3 e armazéns	0,01€
1.4. Outros fins	0,16€
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais	
2.1. Restauração/bebidas, por m ² de área de construção	0,82€
2.2. Restauração/bebidas com sala de dança, por m ² de área de construção	0,22€
2.3. Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m ² de área de construção	0,66€
2.4. Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m ² de área de construção	0,82€
2.5. Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m ² de área de construção	0,19€
2.6. Empreendimentos turísticos	
2.6.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de áreas de intervenção	2,63€
2.6.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,03€
2.7. Alojamento local, por m ² de área de construção	0,03€
2.8. Recintos de espectáculo e de divertimento públicos, por m ² de área de construção	0,05€
2.9. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,00€
2.10. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	10,00€
2.11. Indústria do tipo 3, por m ² de área de construção	0,16€
3. Vistorias específicas	
3.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m ² de área de construção	0,25€
3.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	124,42€
3.3. Outras vistorias, por unidade de utilização	47,23€
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,00€

Quadro XIV

Operações de destaque

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação ou reapreciação	80,38€
2. Emissão da certidão, por parcela e por fogo ou unidade de utilização	24,28€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	32,00€

Quadro XV Recepção de obras de urbanização

Descrição	Taxa
1. Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou pedido de redução do valor da caução, por auto	29,36€
2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,05€
3. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

Quadro XVI Prestação de serviços administrativos

Descrição	Taxa
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	24,28€
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empreiteiros/etc)	13,23€
3. Outros averbamentos não especificados	13,23€
4. Autenticação de 2. ^a via ou outras de livro de obra	13,23€
5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
5.1. Taxa de apreciação	49,62€
5.2. Emissão da certidão, por m ² de área de construção	0,15€
6. Certidão de aprovação de localização	291,09€
7. Outras certidões	31,76€
8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
8.1. Até formato A3	
8.1.1. A preto e branco	1,84€
8.1.2. A cores	2,34€
8.2. Acima formato A3	
8.2.1. A preto e branco	7,51€
8.2.2. A cores	10,51€
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	

9.1. Até formato A3	
9.1.1. A preto e branco	2,95€
9.1.2. A cores	3,45€
9.2. Acima formato A3	
9.2.1. A preto e branco	16,57€
9.2.2. A cores	19,57€
10. Fornecimento de elementos em formato digital	
10.1. Suporte físico	1,00€
10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	1,83€
11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	3,73€
12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico	
12.1. Custo administrativo/gestão do processo	50,28€
12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito	
13. Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	15,72€
14. Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	35,89€
15. Registo de estabelecimentos	
15.1. Estabelecimento industrial de tipo 3	15,00€
15.2. Estabelecimento de alojamento local	15,00€
15.3. Custo da placa identificativa de estabelecimento de alojamento local (acresce ao montante referido no n.º 15.2)	

Artigo 2.º

Aditamentos

São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 58º-A com a seguinte redacção:

“Artigo 4.º-A

Instrução de Pedidos

1. Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal.
2. Os elementos instrutórios em formato digital, devem ser apresentados de acordo com as especificações constantes nas normas técnicas disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal.
3. Após a aprovação do projecto de arquitectura, sempre que solicitado, deverá ser apresentada a versão final deste projecto.

4. Após a conclusão da obra, sempre que se justifique, deverão ser apresentadas telas finais.
5. O pedido de licença de utilização deverá ser acompanhado de comprovativo emitido pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da atribuição de número de polícia.

Artigo 4.º-B
Condições Gerais de Edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

1. A sua dimensão, configuração e topografia sejam adequadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de salubridade e funcionalidade, devendo ser garantidos os seguintes afastamentos:
 - a) Os previstos nos regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor;
 - b) No caso de fachadas onde não existam vãos, a distância mínima entre a fachada e as extremas laterais não confinantes com o espaço público, deve ser, no mínimo igual a metade da altura da edificação, não podendo ser inferior a 1,5m;
 - c) No caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, admite-se o encosto das empenas às extremas laterais;
 - d) No caso de edifícios com altura igual ou inferior a 3m admite-se o seu encosto à extrema, sem prejuízo do disposto na alínea a) deste número.
2. Seja servido por via pública com infra-estruturas mínimas, designadamente electricidade, abastecimento de água e saneamento, podendo ser aceite a adopção de soluções individuais, desde que admitidas no regulamento do Plano Director Municipal;
3. Que nos arruamentos existentes sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem, à criação ou reconstrução de passeios e à criação de áreas de estacionamento, de acordo com o previsto no art.º 147.º do Regulamento do Plano Director Municipal e art.º 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade.

Artigo 4.º-C
Impacte Relevante ou Semelhante a uma Operação de Loteamento



As operações urbanísticas previstas nos art.^{os} 4.º n.º 2 alíneas c), d) e e) e 6.º n.º 1 alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Resultem tipologias em banda ou em bloco;
- b) Resulte área de construção igual ou superior a 750 m².

Artigo 4.º-D Consulta Pública

1. Para os efeitos do n.º 1 do art.º 22.º do RJUE, é sujeito a discussão pública o licenciamento de operações de loteamento que excedam 10 lotes ou unidades de utilização ou uma área de construção superior a 2.000 m².
2. Para os efeitos do n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, é sujeita a discussão pública a alteração da licença ou de comunicação prévia de operação de loteamento que promova uma mudança de uso ou de tipologia. Se a alteração promover um acréscimo do número de lotes ou unidades de utilização, será igualmente sujeita a discussão pública se forem excedidos os parâmetros enunciados no ponto anterior.
3. A discussão pública para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias e será feita através de jornal local.
4. Para efeitos da notificação a que se refere o n.º 3 do art.º 27.º do RJUE:
 - a) O promotor da alteração deve fornecer a identificação dos proprietários dos lotes constantes no alvará;
 - b) Caso o número de proprietários dos lotes constantes no alvará seja igual ou superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos lugares de estilo e na sede da Junta de Freguesia da situação do prédio;
 - c) Independentemente do número, a notificação será feita nos termos previstos na alínea anterior sempre que os proprietários forem desconhecidos ou de paradeiro desconhecido.

Artigo 4.º-E Prazo Máximo de Execução das Obras

Para as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, estabelece-se como prazo máximo de execução da obra, incluindo as prorrogações legalmente admissíveis, o prazo de 8 anos.

Artigo 58.º-A
Norma transitória

1. Até final de 2010, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50% do valor das taxas a cobrar, no acto da respectiva liquidação.
2. Nas operações urbanísticas com licença de construção válida estão isentas da apresentação dos elementos instrutórios em formato digital referidos no n.º2 do art. 4º-A, as alterações a projectos de arquitectura e especialidades que não impliquem um aumento superior a 10% da área de construção autorizada, nas situações em que o projecto original não foi apresentado em formato digital.”

Artigo 3.º
Norma Revogatória

É revogado o art.º 4.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Artigo 4.º
Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com a redacção actual.”

O Vereador Luis Nobre esclareceu a metodologia e os critérios usados. O Vereador Aristides Sousa referiu que concorda com o sentido das alterações e que respondeu ao que foi abordado em campanha, sobretudo no que toda ao incentivo à habitação. Questionou ainda sobre o que está previsto na tramitação digital em articulação com o Plano de Prevenção de Corrupção e Infracções Conexas. O Presidente da Câmara referiu que duas questões abordadas no Plano são resolvidas com a digitalização, uma é a da transparência, que é aumentando-a e a outro é o principio da rotatividade, embora esta esteja comprometida com as medidas do PEC I e PEC II, que impedem a contratação de pessoal. De seguida, o Vereador Vítor Lemos relatou as alterações que estão a decorrer no que concerne à



tramitação digital de processos de obras. A Vereadora Ana Palhares referiu que o está em reflexão é a opção política e não técnica. A proposta apresentada vem de encontro ao que foi dito na campanha eleitoral, sendo de realçar a aposta na reabilitação. Por último, referiu que existe uma questão que deveria ser alterada, nomeadamente onde se fala de processos que venham a ser deferidos até 31 de Dezembro, deveria passar a figurar "que tenham dado entrada até 31 de Dezembro". O Vereador Luis Nobre respondeu que o momento que é válido para a determinação das taxas é o do deferimento, mas que essa questão concertiza irá ser avaliada, mas que de momento não será de acolher. O Vereador Carvalho Martins referiu que é completamente a favor destas medidas de incentivo à reabilitação. A Vereadora Ana Palhares acrescentou ainda que para além destas questões de taxas, tem também que haver uma agilização dos procedimentos. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(02) CEDÊNCIA DA PARCELA DE**

TERRENO PARA O NÚCLEO DE S. ROMÃO DE NEIVA DA CRUZ VERMELHA:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - CEDENCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA O NUCLEO DE S. ROMÃO DO NEIVA DA CRUZ VERMELHA - O Núcleo de S. Romão do Neiva da Cruz Vermelha veio solicitar a cedência de uma parcela de terreno para construção de uma nova infra-estrutura para instalação do Núcleo e de todas as suas valências. Considerando o

mérito da requerente e os objectivos que prossegue bem como a possibilidade de qualificar a prestação de apoio e socorro às populações, venho propor que seja cedida uma parcela de terreno com a área de 2.500 m², na Zona Industrial do Neiva, Fase I, identificada na planta anexa, em regime de direito de superfície pelo prazo de 30 anos, podendo este ser renovável, enquanto se mantiver o destino e a função da construção. (a) Jose Maria Costa."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(03) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas quinze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

